



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.386, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre o registro do tipo sanguíneo e fator RH nos cadastros escolares no âmbito do Município de Carazinho.*

*Autoria: Vereador Ivomar de Andrade.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os alunos matriculados na rede pública e na rede privada do Município de Carazinho – RS, deverão constar, em seus respectivos cadastros escolares, identificação do seu grupo sanguíneo e fator RH.

§ 1º Poderão ser incluídos também, nas fichas de matrículas e cadastros escolares, a pedido pelos responsáveis pelo aluno, os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros que sejam pertinentes, mediante a apresentação de cópia dos respectivos exames.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos alunos matriculados desde a educação infantil até o ensino médio.


**Art. 2º** Para facilitar o posterior cadastramento, o Poder Público, através do Sistema Único de Saúde, assegurará, sobretudo às famílias de baixa renda, o exame de identificação do grupo sanguíneo e fator RH, logo após o nascimento da criança.

**Parágrafo único.** Identificado o grupo sanguíneo e o fator RH logo após o nascimento, a informação deverá constar na caderneta de saúde da criança.

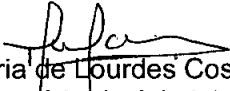
**Art. 3º** Caso no momento da matrícula, a criança ainda não tenha a tipagem e o fator RH identificados, os pais serão orientados e encaminhados pelos responsáveis da instituição de ensino a procurarem o Sistema Único de Saúde para realizarem o exame de identificação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2018.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
Maria de Lourdes Costa de Moraes  
Secretária da Administração Designada  
OP179/2018/DDV